



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ATA 006/2024

PROCESSO LICITATORIO Nº 405/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/203

O Município de Munhoz, com endereço na Praça José Teodoro Serafim, 400 Centro, CEP 37.620-000, CNPJ 18.675.934/0001-99, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Dorival Amâncio Froes e a **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA, inscrito no CNPJ nº 23.946.916/0001-34**, com sede na rua Coronel Brito Filho, nº 610, Bairro Vila Verde, Pouso Alegre – MG, CEP 37554-260, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por Marcos Sergio de Souza, brasileiro, empresário, sócio, portadora do CPF/MF nº 435.578.646-34 e da Cédula de Identidade nº mg-1.689.344, residente e domiciliada na rua Coronel Brito Filho, nº 610, Bairro vila verde, Pouso Alegre – MG, CEP nº 37554-260, resolvem firmar o presente contrato de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATORIO Nº 405/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 040/20213, REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2023**, do tipo maior desconto sobre tabela de peças originais, sob a regência da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, Decreto nº 026, de 15 de agosto de 2005, Decreto nº 043/2010 de 20 de agosto de 2010 e Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR
CONDICIONADO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME DETALHADO NO ANEXO IV,
PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução
O fornecimento do produto deverá ser efetuado por quota variável, mediante ordem de fornecimento emitida pela Administração Pública. O licitante vencedor deverá entregar os objetos no almoxarifado que fica na Garagem Municipal situada na Rua Romeu Mancinelli, centro da cidade de Munhoz-MG.

Critérios de Prestação e Aceitação do serviço a ser prestado:

O Município não arcará com qualquer despesa relativa ao traslado de veículos, equipamentos e pessoas, serviço de guincho no caso da empresa vencedora não ser sediada no Município de Munhoz/MG, arcando tão somente com os valores relativos a prestação de serviço propriamente dita.

Em observância aos princípios da economicidade e da racionalidade, a empresa licitante vencedora deve considerar o custo de transporte do veículo da Garagem Municipal de Munhoz/MG até a oficina do licitante (que é obrigação da contratada retirar o veículo), pelo consumo de combustível nos deslocamentos, pela utilização de pessoal para efetuar os deslocamentos e pelo risco de acidentes de trânsito (que podem aumentar o custo da frota de veículos oficiais). Complementando a explanação supra levaria à perda da relação custo/benefício para a contratante, considerando o princípio da razoabilidade.

Responsabilizar-se pelos veículos do Município de Munhoz/MG, obrigando-se manter as mesmas seguradas contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

Para melhor execução dos serviços, tendo em vista que os veículos terão que ser reparados em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, em casos de viagens de emergência ou outras necessidades.

§2º- A licitante vencedora deverá garantir os produtos entregues, sendo originais e não remanufaturados.

§3º- O prazo de garantia será contado a partir da data de recebimento definitivo do objeto que se dará na data do recibo dos objetos.

§4º- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

§5º- Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º- A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

§7º- Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento do produto contratado.

§8º- Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

No ato da entrega o fornecedor deverá apresentar juntamente com a prestação dos serviços:

auto peças
bom-jesus

Assinado de forma digital
por auto peças bom-jesus
Dados: 2024.01.15
08:57:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393. Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



§1º- A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Almoxarifado, através de seus funcionários lotados no cargo, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

§2º- O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

Fica ajustado o valor estimativo/previsto total do presente ata de registro em R\$ 342.170,00 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e setenta reais).

§1º- O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado de acordo com o Decreto Municipal nº 016/2005 em até 15 (quinze) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Munhoz, após a devida comprovação do fornecimento pelo Departamento Municipal solicitante e apresentação dos documentos fiscais devidos, dentre os quais as certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS segundo a sua exigibilidade a teor do art. 64 da Lei nº 4320/64 c/c dispositivos referentes da LC nº 101/00.

§2º- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

§3º- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

§4º- As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

§5º- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária vinculada ao exercício 2023:

Ficha	Projeto/atividade (ação)	Natureza da Despesa	Dotações
08	Atividades Gabinete	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.01.04.122.0001 2.004 33.90.39
51	Convenio policoa militar	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.02.06.181.0001 2.001 33.90.39
195	Ensino Fundamental	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.04.03.12.361.0009 2.087 33.90.39
196	Ensino Fundamental	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.04.03.12.361.0009 2.087 33.90.39
226	Secretarias de Educação	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.04.06.12.122.0003 2.161 33.90.39
308	Veiculos Saude	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.05.01.10.301.0013 2.187 33.90.39
309	Veiculos Saude	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.05.01.10.301.0013 2.187 33.90.39
432	Manutenção equipamentos, maquinas, veiculos e outros	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.06.15.451.0016 2.176 33.90.39
612	Manutenção equipamentos, maquinas, veiculos e outros	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.06.15.451.0016 2.176 33.90.39
471	Conselho tutelar	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.07.08.243.0021 2.034 33.90.39
508	Manutenção ações Proteção social Basica	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.08.08.244.0020 2.062 33.90.39
509	Manutenção ações Proteção social Basica	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.08.08.244.0020 2.062 33.90.39
510	Manutenção ações Proteção social Basica	Outros serviços – Pessoa Jurídica	02.08.08.244.0020 2.062 33.90.39

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

O prazo de vigência deste contrato será vinculado ao prazo de vigência dos créditos orçamentários, ficando, todavia, a Contratada vinculada ao prazo de validade da ata de registro de preços para fins de contratação, que no caso é de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

auto peças
bom jesu

Assinado de forma digital por auto peças bom jesu
Dados: 2024.01.15 08:57:43 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

§1º - DO CONTRATANTE:

- I) Indicar, neste ato a qual (is) servidor (es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.
- II) Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega do produto, no horário estipulado para recebimento do mesmo.
- III)- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.
- IV) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- V)- Devolver os produtos que não se apresentarem condições de uso ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.
- VI) Solicitar a troca dos produtos a serem devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Encarregado do Almoxarifado.

§2º - Da CONTRATADA:

- I) Promover a entrega do produto nas condições fixadas na Cláusula Primeira, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II) Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, se obrigando a trocá-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III) Responsabilizar-se por extravios do produto antes da entrega, obrigando-se a substituir, repor ou indenizar o CONTRATANTE.
- IV) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato, no prazo a ser determinado pelo CONTRATANTE.
- V) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à entrega do produto contratado, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VI) Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do produto ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
- VII) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- VIII)- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- IX)- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- X)- Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto.
- XI)- Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Munhoz (MG) e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§1º- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

- I – 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da parcela não entregue;
- II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão contratual;
- III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§2º- O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

§3º- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente. .

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão (MG) para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

auto peças
bom jesus

Assinado de forma digital por
auto peças bom jesus
Dados: 2024.01.15 08:57:52
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.675.934/0001-99
Telefax: (35) 3466-1393, Praça José Teodoro Serafim, 400 - Munhoz - MG
CEP 37.620-000 - E-mail: compraslicitacoesmunhoz@gmail.com



Munhoz (MG), 12 de janeiro de 2024.

Derival Amâncio Froes
Prefeito Municipal

auto peças
bom jesus

Assinado de forma digital
por auto peças bom jesus
Dados: 2024.01.15
08:58:02 -03'00'

AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA
CNPJ N° 23.946.916/0001-34
Marcos Sergio de Souza
CPF N° 435.578.646-34

TESTEMUNHAS:

1-

Luciene Candida da Silva
Subdiretora Depto Lic. e Contratos
RG: 39.256.577-8

2-

Diego da Silva Lourenço
Departamento de Compras
e Licitações

